



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

lei 7920 de 09-07-

D.O.M - 10899 d

19-07-

Departamento Legislativo

Projeto de Lei Nº 055/96

Data 12/03/96

VEREADOR JOSÉ MARIA PONTES
INTERESSADO

ASSUNTO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.726, DE 28 DE JUNHO DE 1995, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei 7920 de 09.07.96 V

D.O.M 10899 de 19.07.96

Arquivo 31.07.96

DIGITALIZADO

EM: 07/11/00

Baltasar Roberto Stock
FUNCIONÁRIO





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLIII

FORTALEZA, 28 DE JUNHO DE 1995

NP 10636

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7720, DE 20 DE JUNHO DE 1995

Denomina de Dower Moraes Cavalcante um logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de Dower Moraes Cavalcante um logradouro de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 20 de junho de 1995. Antônio Elbano Cambrás - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 7721 DE 20 DE JUNHO DE 1995

Denomina de Francineia Bezerra Lima (Chaparrão) uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Francineia Bezerra Lima (Chaparrão) uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 20 de junho de 1995. Antônio Elbano Cambrás - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 7722 DE 20 DE JUNHO DE 1995

Denomina de Fernando Santa Cruz uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Fernando Santa Cruz uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 20 de junho de 1995. Antônio Elbano Cambrás - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 7723 DE 20 DE JUNHO DE 1995

Inclui a Síndrome de imunodeficiência Adquirida entre as pessoas graves ensejadoras de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A alínea "b", do inciso II, do Art. 136, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 - Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 136 - inciso II - alínea b) quando acometido de hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, epilepsia vera, nefropatia grave, estados avançados de paget (osteíte deformante) e síndrome de imunodeficiência adquirida". Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos de aposentadoria por invalidez já em curso nessa data. PALÁCIO DA CIDADE, em 20 de junho de 1995. Antônio Elbano Cambrás - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 7724, DE 20 DE JUNHO DE 1995

Denomina de Aldenor Nunes Freire um logradouro público de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Aldenor Nunes Freire, um logradouro público de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 20 de junho de 1995. Antônio Elbano Cambrás - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 7725, DE 20 DE JUNHO DE 1995

Dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos pré-estabelecidos, para o desembarque de passageiros, no período que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os ônibus coletivos urbanos do município de Fortaleza, que circulam das 23:00 (vinte e três) horas às 05:00 (cinco) horas, não precisarão, para desembarque de passageiros, obedecer as paradas estabelecidas. Art. 2º - Os ônibus poderão parar, para desembarque de passageiros, no local indicado por estes, desde que não altere o itinerário original. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 20 de junho de 1995. Antônio Elbano Cambrás - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 7726, DE 20 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos comerciais no Município colocarem à disposição dos clientes o Código de Defesa do Consumidor

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais no Município obrigados a colocar o Código de Defesa do Consumidor à disposição dos clientes. 1 - Para os estabelecimentos de área igual ou inferior a 100m² (cem metros quadrados) um exemplar; 11 - para os estabelecimentos de área igual ou superior a 100m² (cem metros quadrados) um exemplar por cada parcela de 100m² (cem metros quadrados); § 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se área o espaço do estabelecimento destinado ao atendimento ao público. § 2º - O Código deverá estar ao alcance do consumidor, sem que ele precise recorrer a funcionários do estabelecimento comercial. Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento desta Lei. Art. 3º - Caberá ao Executivo a fiscalização do disposto nesta Lei. Art. 4º - O não cumprimento desta Lei determinará a aplicação de multa no valor de 10 (dez) UPMF - Unidade Fiscal do Município de Fortaleza. Parágrafo Único - Em caso de reincidência o valor da multa será dobrado. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 20 de junho de 1995. Antônio Elbano Cambrás - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 7727 DE 22 DE JUNHO DE 1995

Exclui da Zona Especial - Áreas de Interesse Ambiental-dunas, as áreas que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam excluídas da Zona prevista no artigo 57, inciso I, da Lei nº 7.061 de 16 de janeiro de 1992, as áreas de terras incluídas no perímetro limitado pelo prolongamento da Avenida Pa. Antonio Tomás, e pelas Ruas T, D, R, C e N, todas constantes do loteamento aprovado, passando a integrar a microzona definida como ZU-3, sendo, seus parâmetros de uso e ocupação os mesmos estabelecidos para ZR-3. Art. 2º - Ficam também excluídas da zona a que se refere o artigo anterior, as áreas de terras limitadas pelo prolongamento da Rua Vicente Linhares e pelas Ruas E, Z, L, T, D, R, C e N, todas constantes da planta do loteamento, passando a integrar a microzona definida como ZA-4, sendo, seus parâmetros de uso e ocupação, os mesmos estabelecidos para ZR-1, não se aplicando, para esta área o disposto na Lei 6.795, de 27 de dezembro de 1990. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de junho de 1995. Antônio Elbano Cambrás - PREFEITO DE FORTALEZA. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

DECRETO Nº 9669, DE 21 DE JUNHO DE 1995

Declara de utilidade pública e de interesse social, para efeito de desapropriação pelo MUNICÍPIO DE FORTALEZA, o bem imóvel que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 76, VI, da Lei Orgânica deste Município, que se combina com o Decreto-Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **7920** DE *09* DE *Julho* DE 1996.

Altera dispositivos da Lei Nº 7.726, de 28 de junho de 1995 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Os incisos I e II, do art. 1º, da Lei Nº 7.726, de 28 de junho de 1995 passam a ter a seguinte redação:

"I - Para os estabelecimentos de área igual ou inferior a 300 m² (trezentos metros quadrados): 01 (um exemplar);

II - Para os estabelecimentos de área superior a 300m² (trezentos metros quadrados): 01 (um) exemplar por cada parcela de 300m² (trezentos metros quadrados)";

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM *09* DE *Julho* DE 1996.


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

A diário
por 48h
17/1/96
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

Retirado de pauta
Por Sh. C. em 09/04/96
[Signature]

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 14.01.96

Presidente
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 055 /96

Altera dispositivos da Lei Nº 7.726, de 28 de junho de 1995 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º - Os incisos I e II, do art. 1º, da Lei Nº 7.726, de 28 de junho de 1995 passam a ter a seguinte redação:

"I - Para os estabelecimentos de área igual ou inferior a 300 m² (trezentos metros quadrados): 01 (um exemplar);

II - Para os estabelecimentos de área superior a 300m² (trezentos metros quadrados): 01 (um) exemplar por cada parcela de 300 m² (trezentos metros quadrados)".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, aos 12 de março de 1996.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 27.05.1996

Vereador ~~José Maria Pontes~~

Líder do PT

Presidente
[Signature]

Aprovado em 2ª Discussão

Em 30.05.1996

Presidente
[Signature]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR Ferreira
COMO RELATOR
Em 20.10.1996
Presidente
[Signature]

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 30.05.1996

Presidente
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Resolvemos apresentar a presente proposição, após mantermos entendimentos com a Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL) e com a Coordenação do Departamento de Defesa do Consumidor-DECOM, nos quais ficou acertado que para melhor operacionalização da Lei Nº 7.726, de 26.06.95, a proporção entre o espaço do estabelecimento destinado ao atendimento ao público e a quantidade de manuais do Código de Defesa do Consumidor deveria ser ampliada. Portanto, com o escopo de facilitar o acesso dos munícipes-consumidores à Lei Nº 8.078/90.

São estas, em síntese, as razões que nos levam a pedir o apoio aos nobres colegas à aprovação desta propositura.

Vereador José Maria Pôntes
Líder do PT



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 73/196
Ao Projeto de Lei nº 055/96

A ORDEM DO DIA

29 / 03 / 1996

Presidente

O ilustre Vereador José Maria Pontes apresenta-nos o projeto de lei acima epigrafado que altera os incisos I e II, do art. 1º, da Lei 7726/95. Esta lei municipal dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos comerciais no município colocarem à disposição dos seus clientes o Código de defesa do Consumidor.

Esse projeto aumenta a área do estabelecimento comercial para que coloque à disposição de sua clientela um exemplar do Código de Defesa do Consumidor. De 100 m² para 300m², respectivamente em cada um dos dois incisos do art. 1º da Lei 7726/95.

Como não vislumbro qualquer vício formal ou mesmo material para que o plenário desta Casa esteja impedido de aprovar o projeto de lei em epígrafe, opino favoravelmente.

Este é o meu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de março de 1996.

Relator

Relator

Relator

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 055/96.

A ORDEM DO DIA

04 06 1996

Altera dispositivos da Lei Nº 7.726, de 28 de junho de 1995 e dá outras providências.

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:


Art. 1º - Os incisos I e II, do art. 1º, da Lei Nº 7.726, de 28 de junho de 1995 passam a ter a seguinte redação:

"I - Para os estabelecimentos de área igual ou inferior a 300 m² (trezentos metros quadrados): 01 (um exemplar);

II - Para os estabelecimentos de área superior a 300m² (trezentos metros quadrados): 01 (um) exemplar por cada parcela de 300m² (trezentos metros quadrados)";

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

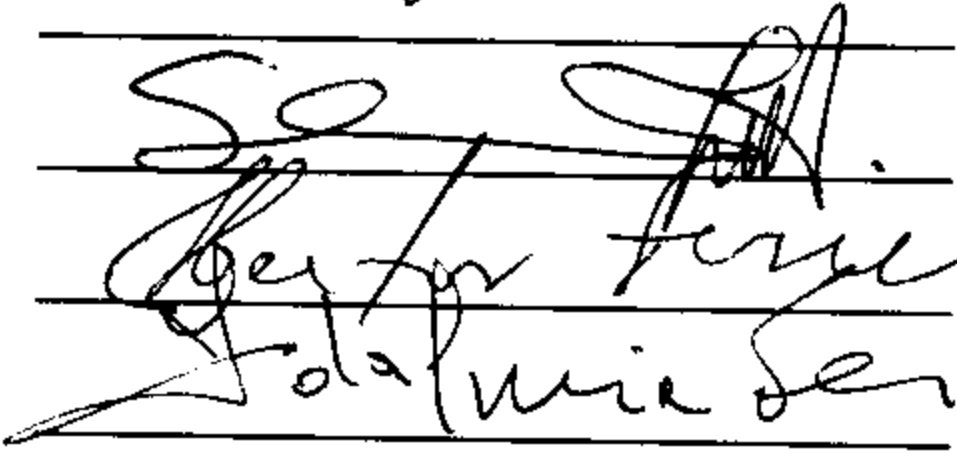
Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de junho de 1996.

 PRESIDENTE

APPROVADO

EM 04 06 1996

Presidente


Secretário



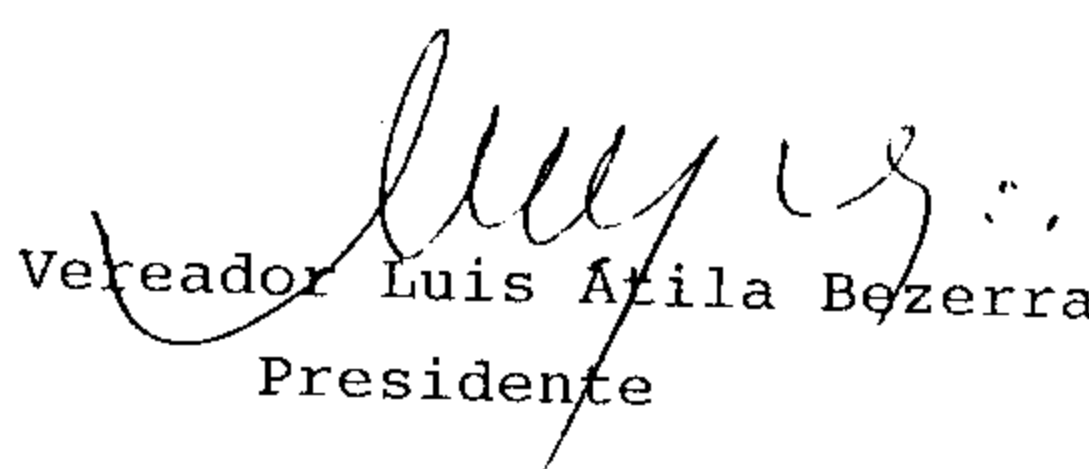
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

Ofício nº 1334 /MAPR/ZFA/96.

Fortaleza, 05 de junho de 1996.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **JOSÉ MARIA PONTES**, que "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.726, de 28 DE JUNHO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".


Vereador Luis Átila Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia
Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta